**LEI Nº 798/2021**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com o Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

EDSON TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a seguinte organização da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Sindicato Rural de Anaurilândia, inscrito no CNPJ 02.259.926/0001-21, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

**Parágrafo único.** A celebração da parceria de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes ao Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a ensaios de competição e posicionamento de materiais de soja e milho para a região, bem como ensaios de consórcio de milho safrinha com capins e sistemas de integração lavoura e pecuária, realizados na Unidade de Pesquisa Fundação MS para pesquisa e difusão instalada no município de Anaurilândia – MS.

**Art. 2.º -** A parceria terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização descrita no artigo anterior, a ser paga em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

**Art. 3.º -** A parceria autorizada com base nesta lei poderá ser denunciada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**Art. 4.º -** As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Organização supramencionada, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, a Organização deverá prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da Parceria autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5.º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Anaurilândia – MS, 05 de Maio de 2021.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

**PREFEITO MUNICIPAL**